

Processo n.: @REP 20/00192950

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos Decretos (municipais) ns. 41 e 42/2020 - Concessão de férias/licença-prêmio antecipadas e outras formas de afastamento aos servidores

Interessada: Danuza Rodrigues

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matos Costa

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 939/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, formulada pela Sra. Danuza Rodrigues, Vereadora do Município de Matos Costa em 2020, relatando supostas irregularidades atinentes à concessão antecipada de férias e licença-prêmio para servidores municipais, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19, para, no mérito, considerá-la improcedente, tendo em vista que as supostas irregularidades não restaram configuradas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 1203/2023**, à Representante e à Prefeitura Municipal de Matos Costa.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 21/2023

Data da Sessão: 14/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC